



**PROCESSO nº 0341/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 071**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Saúde – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de Empresas da área da saúde que prestem serviços especializados em **ANÁLISES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGENS, EXAMES DE AUDIOMETRIA, EXAMES DE ESPIROMETRIA, EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL**, no período de **06/11/2024 a 19/11/2024** de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), SEM EXCLUSIVIDADE, para prestem serviços de realização de exames de análises laboratoriais, exames de imagens, exames de audiometria, exames de espirometria, exames de eletrocardiograma e de exames de acuidade visual voltados para a medicina do trabalho, SEM EXCLUSIVIDADE, de modo a atender as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, como a seguir:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - CREDENCIAMENTO de empresas da área da saúde que prestem serviços de realização de exames de análises laboratoriais, exames de imagens, exames de audiometria, exames de espirometria, exames de eletrocardiograma e de exames de acuidade visual voltados para a medicina do trabalho, SEM EXCLUSIVIDADE, de modo a atender as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão ser credenciadas as empresas com sede no Município de São Lourenço que atenderem às exigências e condições deste EDITAL e estar em funcionamento e cumprir as exigências abaixo relacionadas, no que couber;

**2.1.1** – Cumprir na íntegra os itens da RDC 786/2023 para as empresas de exames de análises laboratoriais.

**2.1.2** - Cumprir no que couber os itens da RDC 611/2022 para as empresas de exames de imagens.

**2.1.3** – Cumprir no que couber a RESOLUÇÃO **CFFa** nº 554, de 21 de outubro de 2019 para as empresas de audiometria.

**2.1.4** – Para os exames de espirometria o laudo tem que ser feito por pneumologista certificado pela SBPT (Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia).

**2.1.5** – Os exames de acuidade visual e de eletrocardiograma deverão ser realizados por profissionais capacitados



**2.2** - A documentação exigida para que a empresa seja credenciada e que deverá ser apresentada em cópia autêntica, como condição para habilitação ao credenciamento está descrita no Anexo III deste Edital com as informações dos dados cadastrais.

**2.4** - A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.5** – Estarão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sócios e/ou empregados que se enquadrem nas disposições dos incisos do art. 14, da Lei regente do presente processo administrativo para contratação.

**2.6** – Estarão impedidas de participar deste processo administrativo, as empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de São Lourenço – MG.

### **3 – DA ADESÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** – As empresas consideradas habilitadas farão adesão ao credenciamento com a assinatura o contrato administrativo a ser firmado entre as partes, cujas condições e obrigações para execução estão dispostas no Anexo II deste Edital.

### **4 - DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1** - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br) e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto à Diretoria de Recursos Humanos, pelo email: [rh@saolourenco.mg.gov.br](mailto:rh@saolourenco.mg.gov.br) ou à Gerência de Licitações, Compras e Contratos [licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br](mailto:licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br)

### **5 - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**5.1** - O CREDENCIAMENTO das empresas interessadas se dará na forma PRESENCIAL, com a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital e preenchimento da Ficha de Credenciamento, no período de **06/11/2024 a 19/11/2024**, no horário de 13h às 17h, de segunda da sexta-feira, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos localizada na Praça Duque de Caxias, nº 61, Bairro Centro, em São Lourenço – MG.

**5.2** – O representante da empresa deverá comparecer em um dos dias e horários referidos acima, munidos de todos os documentos listados no Anexo I deste Edital.

**5.2.1** – Os documentos emitidos por órgãos oficiais, através da internet, não precisarão ser autenticados, porém, os outros deverão ser trazidos por cópia autêntica ou em



cópias acompanhadas dos documentos originais para serem autenticados pelo funcionário responsável pelo credenciamento.

**5.3** – O resultado do aceite ou recusa da análise dos documentos apresentados para o credenciamento juntamente com a ficha cadastral do credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal em até 3 (três) dias úteis, a partir de 20/11/2024.

**5.4** - Do resultado do aceite ou recusa na análise dos documentos apresentados para o credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis para as razões e de outros 3 (três) dias úteis para as contrarrazões.

**5.4.1** – As razões e as contrarrazões de recurso poderão ser enviadas para o e-mail da Agente de Contratação: **[licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br](mailto:licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br)** ou protocolizados diretamente na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, localizada no 3º piso do prédio da Prefeitura Municipal, Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro de São Lourenço – MG.

**5,4,2** – O horário de expediente da mencionada Gerência é de 12h (doze) horas às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, para efeito de cumprimento dos prazos acima referidos.

**5.5** - Ficha de CREDENCIAMENTO - dados cadastrais (modelo no Anexo III)

**5.6** - Será motivo de DESCREDENCIAMENTO, a empresa credenciada que:

**5.6.1** - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**5.6.2** - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**5.6.3** - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**5.6.4** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário da Secretária Municipal de Saúde – Autoridade competente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

## **6 - DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E ESPECIAL E DA ATA**

**6.1** – Os documentos das empresas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 3.618/2024 com a participação da Agente de Contratação.

**6.2** – Da reunião para análise dos documentos será lavrada ata com detalhamento sobre as empresas interessadas no credenciamento, mencionando os credenciamentos aceitos e os não aceitos, com as respectivas razões, para efeito de recurso – ampla defesa e contraditório.



**6.3** – A ata será publicada no site da Prefeitura Municipal: [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br) data a ser considerada para envio ou protocolização de recursos como mencionado acima.

## **7 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** – A empresa após ter o seu credenciamento aprovado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato a ser firmado entre as partes.

**7.2** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.

**7.3** - Os contratos derivados deste CREDENCIAMENTO poderão ser prorrogados através de termos aditivos, conforme disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021,

**7.4** – Havendo prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de execução o valor da consulta poderá ser alterado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os valores constantes na tabela SUS e tabela do CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) para os exames que foram utilizados essas tabelas, demais exames serão utilizados o índice INPC/IBGE.

## **8 – DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** – O valor total **ESTIMADO** para a este credenciamento está estipulado em **R\$ 631.396,68 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

**8.1.1** - O valor **FIXADO** para cada exame é o constante na tabela anexo ao Edital.

**8.2** – As despesas com as contratações deste credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente e, em caso de prorrogações, com as respectivas dos orçamentos seguintes:

3.3.90.39.2.05.00.12.122.0001.2.0045 – Fonte: 1.500

3.3.90.39.2.05.02.12.361.0002.2.0057 – Fonte: 1.540

3.3.90.39.2.06.01.10.122.0001.2.0069 – Fonte: 1.500

3.3.90.39.2.03.00.04.122.0001.2.0017 – Fonte: 1.500

**8.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

## **9 – DA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO**

---



**9.1** - As empresas credenciadas deverão fornecer os exames de acordo com a TABELA anexa ao edital e estar instaladas no Município São Lourenço para realizar as coletas, conforme as requisições encaminhadas.

**9.1.1** - A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional especializado para realizar, mediante agendamento, o serviço contratado, de segunda a sexta feira, dentro do valor estimado para cada exame.

**9.1.1.1** – Na impossibilidade do profissional designado para realizar os exames agendados, a empresa credenciada deverá providenciar outro profissional especialista, dentre aqueles listados no momento do credenciamento, para cumprir ao que foi agendado, sem custo adicional.

**9.1.2** – Os agendamentos serão previamente comunicados à empresa credenciada, através do FISCAL do contrato, e a comprovação do serviço realizado, para fins de faturamento, se dará por declaração do Gerente da unidade, mediante as fichas dos pacientes efetivamente atendidos.

**9.1.3** – Os agendamentos semanais serão feitos pelo e-mail oficial e/ou WhatsApp oficial da Diretoria de Recursos Humanos ao e-mail e/ou WhatsApp oficial da empresa credenciada, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma que não haja qualquer motivação para o não atendimento.

**9.1.4** – Durante a execução do contrato a empresa credenciada poderá substituir qualquer dos seus profissionais, desde que seja mediante solicitação e com encaminhamento de toda a documentação exigida para qualificação técnico-profissional, de modo que a Diretoria de Recursos Humanos, com a participação da Agente de Contratação, possa autorizar a mencionada substituição.

**9.1.5** – A empresa credenciada deverá atender solicita, prontamente e sem qualquer embaraço a atuação da fiscalização do contrato, bem como receber possíveis notificações devidamente formalizadas.

**9.1.6** - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todos os compromissos assumidos com terceiros, inclusive os profissionais especialistas, que sejam inerentes aos serviços prestados pelo presente credenciamento.

**9.1.7** - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todas as despesas inerentes a execução deste contrato, seja com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seja com viagens, estadia e alimentação dos profissionais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir nos custos diretos ou indiretos da prestação dos serviços, de modo a não restar qualquer outra despesa a ser quitada além do valor estipulado por consulta.

**9.1.8 -Exames de análises laboratoriais.**



**9.1.8.1** – A Empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidade estabelecidas na legislação vigentes do segmento.

**9.1.8.2** – Fornecer coleta e agendamento de forma imediata e entrega de resultados em até 24 horas.

**9.1.9 – Exames de imagens**

**9.1.9.1** – Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**9.1.10 - Exames de audiometria**

**9.1.10.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**9.1.11 - Exames de Espirometria**

**9.1.11.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**9.1.12 - Exames de acuidade visual**

**9.1.12.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**9.1.13 - Exames de ECG – Eletrocardiograma**

**9.1.13.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 155 e condições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**11.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, ou ainda impugnar os termos do presente **EDITAL CREDENCIAMENTO de Empresas da área da saúde que prestem serviços especializados em ANÁLISES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGENS, EXAMES DE AUDIOMETRIA, EXAMES DE ESPIROMETRIA, EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL, no período de**



**06/11/2024 a 19/11/2024 de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), SEM EXCLUSIVIDADE, para prestem serviços de realização de exames de análises laboratoriais, exames de imagens, exames de audiometria, exames de espirometria, exames de eletrocardiograma e de exames de acuidade visual voltados para a medicina do trabalho, SEM EXCLUSIVIDADE, de modo a atender as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, protocolizando diretamente na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, localizada no 3º piso do prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento– Autoridade competente.**

**11.1.1** - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimento de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar com o nome do representante legal da empresa, o nº do CNPJ e o endereço eletrônico que as respostas poderão ser enviadas.

**11.1.2** - Caso o requerente seja pessoa física deverá no requerimento o nº do CPF e o endereço eletrônico para envio da resposta com os esclarecimentos requeridos.

**11.2** - Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, serão enviados, por e-mail, aos interessados requerentes.

**11.3** – Fica assegurado às empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de interpor Recurso Administrativo, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O presente edital na hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado pelo Secretário Municipal de Planejamento – Autoridade competente, sem que caiba ao interessado no credenciamento qualquer direito ou indenização pela pretendida contratação, por qualquer natureza ou motivação.

**12.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do encerramento do presente credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terão efeito de recurso.

**12.3** - Os autos do presente processo administrativo somente terão vista franqueadas aos interessados no credenciamento a partir da publicação da Ata que indicará o resultado do aceite ou recusa da análise dos documentos apresentados para o credenciamento com publicação no site da Prefeitura Municipal **[www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br)**

**12.4** – As empresas interessadas no credenciamento são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

**12.5** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**12.6** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Advocacia Geral do Município, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**12.7** - As informações complementares sobre as condições técnicas previstas neste Edital poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário de 13h às 17h, na sede da Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Praça Duque de Caixias, nº 61, Bairro Centro, em São Lourenço – MG, pelo e-mail **rh@saolourenco.mg.gov.br** ou pelo telefone (35) 3339-2771.

**12.8** - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no SITE da Prefeitura Municipal **[www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br)** e no Quadro de Avisos Prefeitura Municipal de São Lourenço. Os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

**12.9** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de São Lourenço – MG.

**12.10** - São partes integrantes deste Edital:

**12.10.1** - Documentos para fins de habilitação no credenciamento

**12.10.2** – Minuta do Contrato

**12.10.3** – Ficha de Credenciamento – Dados Cadastrais – Listagem de Documentos

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 05 de Novembro de 2024

**MARCOS RAMIRO MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

**VISTO:**

**Robson Soares de Souza**  
**Advogado do Município**  
**Decreto Municipal nº 2.942/2007**





**PROCESSO nº 0341/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 071**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - CREDENCIAMENTO de empresas da área da saúde que prestem serviços de realização de exames de análises laboratoriais, exames de imagens, exames de audiometria, exames de espirometria, exames de eletrocardiograma e de exames de acuidade visual voltados para a medicina do trabalho, SEM EXCLUSIVIDADE, de modo a atender as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1 - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS –**

**2.1.1** – Estão estimadas o quantitativo de R\$ 52.616,39 (cinquenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais) em exames por mês.

**2.1.2** – O estimado pelo período de 12 meses é de R\$ 631.396,68 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

**2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

**2.2.1** – Cumprir na íntegra os itens da RDC 786/2023 para as empresas de exames de análises laboratoriais.

**2.2.2** - Cumprir no cabe os itens da RDC 611/2022 para as empresas de exames de imagens.

**2.2.3** – Cumprir no que cabe a RESOLUÇÃO **CFFa** nº 554, de 21 de outubro de 2019 para as empresas de audiometria.

**2.2.4** – Para os exames de espirometria o laudo tem que ser feito por pneumologista certificado pela SBPT (Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia).

**2.2.5** – Os exames de acuidade visual e de eletrocardiograma deverão ser realizados por profissionais capacitados.

**2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – ITEM OU ITENS DO OBJETO**

**2.3.1** – Para a contratação pretendida não se exigirá apresentação de amostras.

**2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**



**2.4.1** – A empresa deverá garantir que atenderá todas as requisições de exames, solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos - fiscalização do contrato.

## **2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **2.5.1 - São obrigações do Contratante:**

**2.5.2** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no credenciamento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**2.5.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**2.5.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao credenciamento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**2.5.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os itens em desacordo com este Termo.

### **São obrigações do Contratada:**

**2.5.6** – Disponibilizar profissional vinculado a empresa por contrato ou outro meio legal, apto a prestação do serviço contratado, no local e condições referências no presente termo.

**2.5.7-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**2.5.8** – Prestar os atendimentos, conforme especificações, prazo e local constantes no presente termo; em caso de falta por qualquer motivo à contratada deverá avisar com antecedência para não comprometer o agendamento.

**2.5.9** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**2.5.10-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

**2.5.11** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**2.5.12** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.6.1** – O servidor Municipal **Paulo Aparecido Cota**, CPF 045.114.956-45, cargo - Diretora de Recursos Humanos, sendo o responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

**2.6.1.1** – O (A) servidor(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

**2.6.2** – A Autoridade competente **Marcos Ramiro Mendes**, CPF: 071.127.646-37, **Secretário Municipal de Planejamento** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

## **3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** – A empresa após ter o seu credenciamento aprovado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato a ser firmado entre as partes.

**3.2** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.

## **4 – DO JULGAMENTO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Não haverá julgamento para a contratação pretendida, pois se trata de credenciamento com valores pelos serviços prestados e os mesmos critérios de execução com igualdade de condições, como indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**4.2** – O valor estimado para a contratação pretendida está estipulado em R\$ 631.396,68 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

**4.3** – O valor de cada exame é o que consta na tabela anexa ao edital.

## **5 - DO PAGAMENTO**



**5.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** – Durante a execução contratual serão garantidos os direitos das ME's e/ou EPP's.

## **7 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA**

**7.1** – Para esta contratação na forma de credenciamento não é necessária visita técnica para conhecer as condições de execução do contrato, porém, caso qualquer empresa queira conhecer o local poderá fazer o agendamento diretamente em contato com a Diretoria de Recursos Humanos, pelo telefone (35) 3339.2771 ou pelo e-mail: [rh@saolourenco.mg.gov.br](mailto:rh@saolourenco.mg.gov.br).

## **8 - JUSTIFICATIVA**

**8.1** – Tem este a finalidade de assegurar a realização de exames complementares vinculados aos exames periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho para os cargos necessários; atendendo a NR-07 que determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o objetivo de promoção e preservação da saúde do trabalhador e ainda para atender determinação judicial.

**8.2** – Justifica-se o presente credenciamento na forma PRESENCIAL, tenho em vista que na localidade existem empresas em quantidade suficiente para atender a demanda existente e que já atenderam e estão atendendo satisfatoriamente os serviços, não obstante que haja interesse de outras empresas e que serão devidamente credenciadas.

**8.3** – Salienta-se que este credenciamento está aberto por todo o prazo de execução dos contratos dele advindos, porém, havendo necessidade de redistribuição dos exames, esta atividade administrativa ocorrerá a cada 180 (cento e oitenta) a contar da homologação deste

### **8.4 - RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM CONTRATADOS**

RELAÇÃO DOS EXAMES		
DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
Hemograma completo	R\$ 4,11	720
EAS	R\$ 3,70	720



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

EPF	R\$ 1,65	720
Glicemia	R\$ 6,55	720
Reticulocitos	R\$ 2,73	720
Sorologia para brucelose (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS)	R\$ 3,70	720
Plaquetas	R\$ 12,00	720
Colinesterase	R\$ 3,68	720
DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	720
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	720
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	720
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	720
DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	720
DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	720
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	720
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	720
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	720
DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	720
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	720
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	720
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)	R\$ 4,10	720
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	720
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	720
DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	720
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01	720
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	720
Coluna Cervical - 2 Incidências	R\$ 25,93	720
- Coluna Dorso-lombar - 2 Incidências	R\$ 29,99	720



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Rx - Coluna Lombar - 2 Incidências	R\$ 31,67	720
Rx - Coluna Lombo-sacra Com Obliquas	R\$ 47,74	720
Rx - Tórax (2 Incidências)	R\$ 27,47	720
Espirometria	R\$ 60,00	720
Audiometria	R\$ 70,00	720
Acuidade visual	R\$ 50,00	720
ECG	R\$ 60,00	720

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 05 de novembro de 2024.

Paulo Aparecido Cota  
Diretor de Recursos Humanos  
CPF: 045.114.956-45  
**Servidor Requisitante**

Paulo Aparecido Cota  
Diretor de Recursos Humanos  
CPF: 045.114.956-45  
**Servidor Requisitante**

### AUTORIZAÇÃO

Marcos Ramiro Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



**PROCESSO nº 0341/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 071**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, CNPJ nº18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, **MARCOS RAMIRO MENDES**, Secretário Municipal de Planejamento, portadora do CPF nº 071.127.646-37

CONTRATADA:.....  
.....  
.....  
.....

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0341/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 071, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - CREDENCIAMENTO de empresas da área da saúde que prestem serviços de realização de exames de análises laboratoriais, exames de imagens, exames de audiometria, exames de espirometria, exames de eletrocardiograma e de exames de acuidade visual voltados para a medicina do trabalho, SEM EXCLUSIVIDADE, de modo a atender as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** - As empresas credenciadas deverão fornecer os exames de acordo com a TABELA anexa ao edital e estar instaladas no Município São Lourenço para realizar as coletas, conforme as requisições encaminhadas.

**2.1.1** - A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional especializado para realizar, mediante agendamento, o serviço contratado, de segunda a sexta feira, dentro do valor estimado para cada exame.

**2.1.1.1** – Na impossibilidade do profissional designado para realizar os exames agendados, a empresa credenciada deverá providenciar outro profissional especialista,



dentre aqueles listados no momento do credenciamento, para cumprir ao que foi agendado, sem custo adicional.

**2.1.2** – Os agendamentos serão previamente comunicados à empresa credenciada, através do FISCAL do contrato, e a comprovação do serviço realizado, para fins de faturamento, se dará por declaração do Gerente da unidade, mediante as fichas dos pacientes efetivamente atendidos.

**2.1.3** – Os agendamentos semanais serão feitos pelo e-mail oficial e/ou WhatsApp oficial da Diretoria de Recursos Humanos ao e-mail e/ou WhatsApp oficial da empresa credenciada, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma que não haja qualquer motivação para o não atendimento.

**2.1.4** – Durante a execução do contrato a empresa credenciada poderá substituir qualquer dos seus profissionais, desde que seja mediante solicitação e com encaminhamento de toda a documentação exigida para qualificação técnico-profissional, de modo que a Diretoria de Recursos Humanos, com a participação da Agente de Contratação, possa autorizar a mencionada substituição.

**2.1.5** – A empresa credenciada deverá atender solicitações, prontamente e sem qualquer embaraço a atuação da fiscalização do contrato, bem como receber possíveis notificações devidamente formalizadas.

**2.1.6** - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todos os compromissos assumidos com terceiros, inclusive os profissionais especialistas, que sejam inerentes aos serviços prestados pelo presente credenciamento.

**2.1.7** - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todas as despesas inerentes a execução deste contrato, seja com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seja com viagens, estadia e alimentação dos profissionais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir nos custos diretos ou indiretos da prestação dos serviços, de modo a não restar qualquer outra despesa a ser quitada além do valor estipulado por consulta.

### **2.1.8 - Exames de análises laboratoriais.**

**2.1.8.1** – A Empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidade estabelecidas na legislação vigentes do segmento.

**2.1.8.2** – Fornecer coleta e agendamento de forma imediata e entrega de resultados em até 24 horas.

### **2.1.9 – Exames de imagens**

**2.1.9.1** – Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

### **2.1.10 - Exames de audiometria**





**2.1.10.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**2.1.11 - Exames de Espirometria**

**2.1.11.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**2.1.12 - Exames de acuidade visual**

**2.1.12.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**2.1.13 - Exames de ECG – Eletrocardiograma**

**2.1.13.1** - Fornecer o agendamento em até 5 dias e entrega de resultados em até 48 horas.

**2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.6.1** – O servidor Municipal **PAULO APARECIDO COTA**, CPF 045.114.956-45, cargo - Diretor de Recursos Humanos, será a responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

**2.6.1.1** – O servidora responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

**2.6.2** – A Autoridade competente **MARCOS RAMIRO MENDES** CPF: 071.127.646-37, **Secretário Municipal de Planejamento** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.



**3.2** - Os contratos derivados deste CRENCIAMENTO poderão ser prorrogados através de termos aditivos, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021,

**3.2.1 – 7.4** – Havendo prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de execução o valor da consulta poderá ser alterado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os valores constantes na tabela SUS e tabela do CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) para os exames que foram utilizados essas tabelas, demais exames serão utilizados o índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de R\$ ..... (.....)

**4.1.1** – O valor de cada exame é o que conta na tabela anexa ao edital.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

**4.2.1** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização do contrato, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através da emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**4.3** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.3.1** - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo (a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela Autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

**4.3.2** - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

**4.4** – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.



**4.5** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

**4.5.1** - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal

**4.6** - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

**4.7** - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

**4.8** – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e a correspondente do próximo exercício:

3.3.90.39.2.05.00.12.122.0001.2.0045 – Fonte: 1.500

3.3.90.39.2.05.02.12.361.0002.2.0057 – Fonte: 1.540

3.3.90.39.2.06.01.10.122.0001.2.0069 – Fonte: 1.500

3.3.90.39.2.03.00.04.122.0001.2.0017 – Fonte: 1.500

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e garantindo ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.



**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

**7.2** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

**8.1.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.



**8.1.2** – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os valores constantes na tabela SUS e tabela do CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) para os exames que foram utilizados essas tabelas, demais exames serão utilizados o índice INPC/IBGE.

**8.2** - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

**9.3** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:



**9.3.1** - Advertência;

**9.3.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

**9.4** - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

**9.5** – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

**9.6** - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

**9.7** – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

**9.8** – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

**9.9** – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG**

CNPJ 18.188.219/0001-21

São Lourenço, ... de ..... de 2024

**CONTRATANTE**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**Paulo Aparecido Cota**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

**CONTRATADA**

.....  
.....

**Representante Legal**

**Visto:**

**Dr. Robson Soares de Souza**  
**Advogado do Município**  
**Decreto nº 2.942/2007**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**



**PROCESSO nº 0341/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 071**

**ANEXO III – Modelo Requerimento**

**CRENCIAMENTO – LISTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa com os seus dados cadastrais abaixo, vem REQUERER o seu CRENCIAMENTO para executar os serviços de ANÁLISES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGENS, EXAMES DE AUDIOMETRIA, EXAMES DE ESPIROMETRIA, EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL, conforme as disposições do Edital e as condições de execução, mediante ao que consta da minuta contratual. Para tanto, faz anexar os documentos listados para fins de habilitação:

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ - e-mail: \_\_\_\_\_

Nome Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Categoria Profissional: \_\_\_\_\_ Nº Registro \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_

Local de Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





## LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

### 1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1** - Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### 2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

**2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - **INSS**;

**2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.7** - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

**2.8** - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação, CASO NÃO SEJA APRESENTADA, a Pregoeira consultará e emitirá a mesma



**2.9** – Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

**2.9.1** - Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

### **3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar ao que consta na descrição do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido o(s) item(ns) constantes na tabela desta licitação.

**3.1.1** – A(s) certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser substituído(s) por cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a descrição do objeto contratado seja similar, igual ou superior à descrição do objeto licitado.

**3.1.2** – A apresentação de cópia de contrato estará sujeita a conferência pelo(a) Agente de Contratação junto a pessoa jurídica emitente, se necessário, de maneira a conferir a satisfação do fornecimento dos itens aqui licitados.

**3.2** – A empresa deverá apresentar e comprovar que é inscrita no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais e que dispõe em seu quadro de profissionais farmacêuticos, que sejam especialistas.

**3.2.1** - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

**3.3** - A empresa deverá apresentar a listagem dos profissionais técnicos que farão diretamente a prestação dos serviços, contendo cópia do CPF, RG e do registro no conselho de classe competente, acompanhado de cópia do CNES do profissional, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**.

**3.3.1** – Cópia do registro dos técnicos listados no subitem anterior nas respectivas entidades de classe e referentes aos serviços credenciados.

**3.4** - Quando a empresa for constituída como MEI – Microempreendedor Individual, como dispõe a Lei, quando apresentar mais um prestador de serviços, além do titular - MEI, deverá comprovar a respectiva contratação por meio de registro na CTPS ou contrato particular de trabalho, devidamente registrado em cartório.



**3.5.1** - A empresa deverá comprovar que o(s) profissional(ais) indicado(s) como especialista(s) é (são) seu(s) empregado(s), através de apresentação de cópia autêntica da CTPS ou da folha de registro de empregados ou de cópia autêntica de contrato particular de trabalho.

**3.5.2** – Caso o(s) especialista(s) seja(m) sócio(s) da empresa, a comprovação se dará pelo contrato social da empresa.

#### **4 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**4.1** – Apresentar **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.2** - Apresentar **DECLARAÇÃO** da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da requerente no presente processo de credenciamento e que responderá administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas.

**4.3** - Apresentar **DECLARAÇÃO, caso seja ME ou EPP**, constando no texto que, no ano-calendário da realização da presente contratação, que os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### **5 – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** - ..... – CR /MG .....

**5.2** - ..... – CR /MG .....

**5.3** - ..... – CR /MG .....